



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 363/2023.

Em 10 de maio de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 330/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 52/2023 - DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PARA GRUPOS DE APOIO, SOBRE O NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 002

AUTÓGRAFO Nº 330/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 52/2023, DE 9 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PARA GRUPOS DE APOIO, SOBRE O NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN.

Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços de saúde públicos e privados do município de Birigui deverão comunicar grupos de apoio assim que for constatada gravidez e/ou nascimento de bebês com Síndrome de Down, como forma de preparação e conforto emocional aos pais e/ou responsáveis, mediante prévio consentimento destes.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta lei, entende-se como grupo de apoio a composições de voluntários, em sua maioria formado por pais e/ou familiares de pessoas com Síndrome de Down, que prontamente prestarão auxílio, orientação e informação baseado em suas experiências pessoais de vida aos pais ou responsáveis de bebês e/ou crianças com Síndrome de Down.

Parágrafo Único. Os grupos de apoio deverão estar cadastrados nos hospitais públicos e particulares do município, além dos serviços públicos e privados de pré-natal, que conterão os contatos de responsáveis para comunicação.

Art. 3º. A comunicação ao grupo de apoio deverá ser feita de forma respeitosa, sensível e individualizada, mediante prévio consentimento e expressa concordância dos pais e/ou responsáveis, resguardando a privacidade e a dignidade de todos os envolvidos, bem como mantendo sigilo absoluto dos dados e informações dos pais, responsáveis, dos bebês e/ou crianças.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Executivo, que se organizará, anualmente, em parceria com o Comude - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entidades, associações e grupos voluntários em reunião para analisar a aplicação desta lei. Parágrafo Único — A ata da reunião e demais informações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em nove de maio de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**